

**Associação para o  
Desenvolvimento e Promoção  
Rural  
Conta de 2023**

RELATÓRIO N.º 02/2025-VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 02/2025-VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural  
(Conta de 2023)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-367/2023

Aprovação: 30-01-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	7
8. Demonstração numérica	8
9. Certificação Legal de Contas	8
10. Acompanhamento de recomendações e/ou de alertas	9
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
13. Vista ao Ministério Público	11
Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo	15
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	19
I – Resumo dos documentos da conta	20
II – Parâmetros certificados e validações	21
III – Índice do dossiê corrente	22

## Siglas e abreviaturas

ASDEPR	—	Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural
cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc. <sup>os</sup>	—	documentos
ESNL	—	Entidades do Setor Não Lucrativo
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024<sup>1</sup> prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)<sup>2</sup>.

2 A verificação interna da conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural (doravante, designada por ASDEPR), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)<sup>3</sup>.

4 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da ASDEPR, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

---

<sup>1</sup> O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

<sup>3</sup> O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), em 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas;
- Apreçar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
- Apreçar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores (sendo o caso).
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>4</sup>.

### 3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à ASDEPR.

8 As alegações apresentadas em sede de contraditório foram consideradas no presente relatório. Nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente relatório.

### 4. Caracterização da entidade

9 A ASDEPR é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, sediada no concelho da Lagoa. Foi constituída no ano de 1995 e resultou de uma parceria entre entidades públicas<sup>5</sup> e privadas.

10 É uma associação de âmbito local, cuja atividade está centrada na dinamização socioeconómica e cultural do seu território, com vista proporcionar um desenvolvimento harmonioso, sustentável e melhoria da qualidade de vida das populações nas zonas rurais<sup>6</sup>.

11 A sua área de intervenção situa-se na ilha de São Miguel e compreende os concelhos de Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, abrangendo uma área total de 515 quilómetros quadrados e uma população de cerca de 64 mil habitantes<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Doc. [01.01](#).

<sup>5</sup> As entidades públicas são: Municípios da Ribeira Grande, Povoação, Nordeste, Lagoa e Vila Franca do Campo. A ASDEPR encontra-se sujeita a poderes de controlo das entidades públicas associadas, nomeadamente no que respeita à constituição da sua direção, cujos membros são designados pelos cinco Municípios que integram a associação (cf. n.º 2 do artigo 16.º dos estatutos).

<sup>6</sup> Cf. n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos da ASDEPR e sítio da entidade na *internet*.

<sup>7</sup> Cf. n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos da ASDEPR e sítio da entidade na *internet*.

- 12 A ASDEPR iniciou a sua atividade no âmbito do Programa *LEADER II*, do II Quadro Comunitário de Apoio. Mais tarde a associação assumiu a gestão do Programa *LEADER +*, no III Quadro Comunitário de Apoio. Atualmente assume as funções de *Organismo Intermédio de Gestão do Eixo 3 do PRORURAL – Abordagem LEADER*<sup>8</sup>.
- 13 A associação tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e a Unidade de Gestão. Dispõe ainda, para o exercício da sua atividade, de cinco colaboradores.

## 5. Responsáveis

- 14 Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros da Direção da ASDEPR, identificados no quadro seguinte:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Emílio Lopes Machado Ávila	Presidente	01-01-2023 a 31-12-2023
Cristina de Fátima Silva Calisto	Vice-Presidente	01-01-2023 a 21-12-2023
Frederico Furtado de Sousa	Vice-Presidente	22-12-2023 a 31-12-2023
António Miguel Borges Soares	Vice-Presidente	
José António Pereira Garcia	Secretário	01-01-2023 a 31-12-2023
Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis, remetida por correio eletrónico (Cf. doc. 03.03).

---

<sup>8</sup> Cf. sítio da entidade na *internet*.

## II. Observações

### 6. Prestação de contas e instrução do processo

- 19 A ASDEPR está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e à obrigação de elaboração e prestação de contas, em consonância com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 20 A prestação de contas foi efetuada em 01-07-2024, em incumprimento do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC. Em consequência, foi instaurado um processo autónomo de multa, de acordo com o despacho datado de 13-09-2024<sup>9</sup>.
- 21 Em 2023, a ASDEPR constava da lista publicada pelo Instituto Nacional de Estatística<sup>10</sup>, encontrando-se classificada no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.
- 22 Assim sendo, o referencial contabilístico aplicável à ASDEPR é o SNC-AP, de acordo com o estipulado no artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.
- 23 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico da prestação de contas, os documentos do processo deveriam ser enquadradas nos indicados nos Anexos A.1 «SNC-AP – Regime integral» a A.3: «SNC-AP – Micro entidades», consoante o subsistema que lhe seja aplicável, e no A.4 «Documentos genéricos (SNC-AP)», todos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas<sup>11</sup>.
- 24 Contudo, as contas relativas ao exercício de 2023, foram prestadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), com a adoção da Norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL).
- 25 Nestas circunstâncias, o processo foi instruído com os documentos indicados nos Anexos B.2.1 «SNC-ESNL» e B.3.1 «SNC e SNC-ESNL – Documentos genéricos», da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.
- 26 Face ao exposto, conclui-se que a ASDEPR prestou a conta do ano de 2023 de acordo com o SNC – ESNL, quando o regime que lhe é aplicável é o SNC-AP, facto que é suscetível de determinar a recusa da homologação da mencionada conta.
- 27 Em sede de contraditório, a entidade referiu que «O sistema de contas adotado desde sempre pela ASDEPR foi o SNC-ESNL (...)», alegando, para o efeito, que «(...) a ASDEPR

---

<sup>9</sup> Cf. doc. [02.01](#).

<sup>10</sup> A entidade consta, ininterruptamente, daquelas listas, pelo menos, desde o ano 2019, facto que conjugado com os artigos 86.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e 98.º, n.º 1, da Lei n.º 78/2018, de 31 de dezembro, determina que a obrigatoriedade da aplicação do SNC-AP às entidades da administração local se verifica desde o exercício de 2020.

<sup>11</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

não é financiada pela administração pública, pois não é financiada pelo orçamento de Estado, não tem transferências regulares nem tem inscrito em rubrica orçamental pública um montante para o seu funcionamento, sendo o seu funcionamento assegurado por fundos provenientes de concursos de Programas Comunitários».

28 Importa salientar que a obrigatoriedade da aplicação do referencial contabilístico SNC-AP pela ASDEPR decorre da sua classificação como entidade integrante do sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, conforme dispõe o artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro. Assim, considera-se que o teor do contraditório não altera as observações realizadas.

29 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

## 7. Validação dos documentos que instruem a conta

30 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações<sup>12</sup>:

- a) Sem prejuízo do referido no § 26, não constaram do processo de prestação de contas de 2023, em SNC-ESNL<sup>13</sup>:
  - A ata contendo a deliberação de apreciação das contas pelo órgão competente;
  - O relatório e parecer do órgão de fiscalização, em formato *pdf*;
  - A certidão ou extrato do saldo bancário da conta domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A., reportado a 31-12-2023.
- b) Os mapas da relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental e dos responsáveis pelas demonstrações financeiras não se encontravam completos<sup>14</sup>;
- c) O mapa referente à ata da reunião de aprovação das contas não indica o órgão competente;
- d) Os documentos previsionais, de prestação de contas e outros legalmente exigidos não estavam publicitados no sítio da entidade na *internet*, não respeitando o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto<sup>15</sup>.

No exercício do contraditório, a entidade justificou que a não publicitação se deveu «(...) ao facto de a página necessitar de atualização, não suportando documentos muito grandes, tendo-se então optado por inserir apenas os documentos mais

---

<sup>12</sup> Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

<sup>13</sup> Os documentos foram remetidos, após terem sido solicitados (cf. doc.ºs [03.01](#), [03.02](#) e [03.04](#)).

<sup>14</sup> *Idem*.

<sup>15</sup> Em sequência, foram publicitados, no sítio da entidade na *internet*, o relatório de gestão dos anos de 2021 a 2023.

relevantes das Contas, após a receção do ofício do Tribunal de Contas. No decorrer do ano de 2025 a ASDEPR pretende realizar uma atualização e renovação da página».

Após a justificação evidenciada no contraditório, foi possível confirmar que a entidade já publicitou o relatório e contas referente a 2023, não tendo divulgado a restante informação legalmente exigida.

## 8. Demonstração numérica

31 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, em sistema contabilístico SNC – ESNL, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Origem de fluxos		Aplicação de fluxos	
Saldo no início do período	136 123,04	Pagamentos de atividades:	336 542,22
Recebimentos de atividades:	464 903,32	<i>operacionais</i>	332 325,81
<i>operacionais</i>	451 716,62	<i>de investimento</i>	3 216,31
<i>de investimento</i>	13 186,70	<i>de financiamento</i>	1 000,10
<i>de financiamento</i>	0,00	Saldo no fim do período	264 484,14
	<b>601 026,36</b>		<b>601 026,36</b>

(em Euro)

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa de 2023.

## 9. Certificação Legal de Contas

32 Em 2023, de acordo com o referencial contabilístico em que a prestação de contas foi realizada, a entidade encontrava-se dispensada de apresentar contas legalmente certificadas<sup>16</sup>.

33 O relatório da Direção e as contas do exercício, assim como a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, findo em 31 de dezembro de 2023, foram objeto de análise pelo Conselho Fiscal, que emitiu o seguinte Parecer, com vista à ulterior apreciação em Assembleia Geral:

- «(...) 1 – Que sejam aprovados o Relatório, Balanço, Demonstração de Resultados Líquidos e respetivos Anexos, relativos ao Exercício de 2023;
- 2 – (...)
- 3 – Que seja aprovada a proposta da Direção para a aplicação dos resultados».

<sup>16</sup> Por não ter ultrapassado, durante dois anos consecutivos, os limites referidos no artigo 262.º, n.º 2, do [Código das Sociedades Comerciais](#), conforme preconizado pelo artigo 12.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 36-A/2011](#), de 9 de março, na sua redação atual.

## 10. Acompanhamento de recomendações e/ou de alertas

- 34 Não existem recomendações a acompanhar, formuladas em anteriores relatórios de Verificação Interna de Contas<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> A conta n.º 29/2020 foi a última analisada, tendo sido objeto de homologação em 25-11-2021.

### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6	<p>A prestação de contas da ASDEPR, relativa ao exercício de 2023, foi efetuada em 01-07-2024, em incumprimento do prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC (até 30-04-2024), tendo, em consequência, sido instaurado um processo autónomo de multa.</p> <p>A prestação de contas referente ao ano de 2023 foi efetuada em SNC com a adoção da Norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL), quando deveria ter sido em SNC-AP.</p> <p>Em sede de contraditório, a entidade sustentou não ser financiada pela administração pública, porém, além de ser encontrar sujeita a poderes de controlo das entidades públicas associadas, a obrigatoriedade da aplicação do referencial contabilístico SNC-AP pela ASDEPR, decorre da sua classificação como entidade integrante do sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, conforme dispõe o artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do <a href="#">Decreto-Lei n.º 192/2015</a>, de 11 de setembro.</p> <p>Esta irregularidade é suscetível de determinar a recusa da homologação das contas do ano de 2023.</p>
7.	<p>Os mapas da relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental e dos responsáveis pelas demonstrações financeiras não se encontravam completos.</p> <p>A entidade remeteu os documentos corrigidos, após terem sido solicitados.</p> <p>Os documentos previsionais, de prestação de contas e outros legalmente exigidos, não estavam publicitados no sítio da entidade na <i>internet</i>, não respeitando o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.</p> <p>No exercício do contraditório, a entidade justificou que a não publicitação se deveu «(...) ao facto de a página necessitar de atualização, não suportando documentos muito grandes, tendo-se então optado por inserir apenas os documentos mais relevantes das Contas, após a receção do ofício do Tribunal de Contas. No decorrer do ano de 2025 a ASDEPR pretende realizar uma atualização e renovação da página».</p> <p>Na sequência do contraditório, foi possível confirmar que a entidade já publicitou o relatório e contas referente a 2023, não tendo divulgado a restante informação legalmente exigida.</p>

## 12. Recomendações

- 36 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	Efetuar a prestação de contas no prazo legalmente fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.	
2. <sup>a</sup>	Promover, em futuras prestações de contas, a aplicação do referencial contabilístico SNC-AP, de acordo com o estipulado nos artigos 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.	6.
3. <sup>a</sup>	Efetuar a prestação de contas com todos os documentos constantes da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade, tendo presente a tipologia dos ficheiros nela preconizados.	
4. <sup>a</sup>	Publicitar, no sítio da entidade na <i>internet</i> , os documentos previsionais e outros legalmente exigidos (conforme artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).	7.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

## 13. Vista ao Ministério Público

- 15 Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º, n.ºs 2 e 5, da LOPTC e artigo 136.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que emitiu o respetivo parecer, que consta da ata da sessão ordinária que aprova o presente Relatório.

## Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, recuso a homologação da conta da Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural, referente ao exercício de 2023, com fundamento no facto de a entidade não ter realizado a prestação de contas no referencial contabilístico legalmente exigido, o SNC-AP, conforme dispõe o artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

São devidos emolumentos, de acordo com a conta de emolumentos a seguir apresentada e nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV		Ação n.º SAA-DAT-VIC-367/2023
Entidade fiscalizada:	Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural	

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receitas próprias <sup>(3)</sup>	Percentagem das receitas próprias <sup>(4)</sup>	
64 578,06	1%	645,78
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>1 716,40</b>

### Notas:

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Auditora Verificadora

# Anexo

Resposta dada em contraditório



Lagoa Vila Franca Povoação Nordeste Ribeira Grande

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral do tribunal de Contas  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504 - 526 Ponta Delgada

Lagoa, 7 de janeiro de 2025

**Assunto: Envio de Contraditório**

**Verificação Interna de Contas – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural (Conta de 2023)**

V/Ofício SAA-DAT-VIC-367/2023, DE 2024-12-23

*Exmo. Senhor*

Em resposta ao relato sobre a Verificação Interna de Contas – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural (Conta de 2023), cumpre referir o seguinte:

1) Relativamente à entrega da prestação de contas fora do prazo legal, a ASDEPR já se pronunciou aquando do pedido de esclarecimento relativamente a esta situação, tendo assumido a responsabilidade por este facto.

2) Quanto ao facto da prestação de contas referente ao ano de 2023 ter sido efetuada em SNC com a adoção da norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do setor não lucrativo (SNC-ESNL), importa referir o seguinte:

A ASDEPR é uma entidade privada sem fins lucrativos, possuindo o estatuto de utilidade pública.

O sistema de contas adotado desde sempre pela ASDEPR foi o SNC-ESNL, tendo as contas sido sempre homologadas pelo Tribunal de Contas, não tendo nunca havido a referência à obrigatoriedade de adotar o SNC-AP.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC95), o Subsector Administração Local (S.1313) tem a seguinte definição:

*Administração local (S.1313)*

2.73

*Definição: O subsector «administração local» inclui todas as administrações públicas cuja competência respeita somente a uma parte do território económico, à excepção dos serviços locais de fundos de segurança social.*



Lagoa Vila Franca Povoação Nordeste Ribeira Grande

*Incluem-se no subsector S.1313 as instituições sem fins lucrativos controladas **e financiadas principalmente pelas administrações locais** e cuja competência se restringe aos territórios económicos dessas administrações (sublinhado nosso).*

Assim, no que ao financiamento diz respeito, de acordo com os estatutos da ASDEPR, art.º 21:

Art.º 21

Património e Fundos

1 – Constituem proveitos da Associação:

- a) As quotas e as joias fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proveitos, fundos, donativos, ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) Receitas provenientes da organização de atividades e prestação de serviços;
- e) O produto de empréstimos contralidos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

Como se verifica, a ASDEPR não tem financiamento assegurado por qualquer entidade pública, nem se encontra inscrito em qualquer rubrica do Orçamento do Estado um montante para o seu funcionamento global.

A sua atividade resulta de concursos de Programas Comunitários (como qualquer outra entidade) e só a respetiva aprovação permite executar despesa, que será comparticipada de acordo com os termos do Programa Comunitário numa percentagem de co-financiamento. Assim, a ASDEPR não é financiada por nenhum município ou outra entidade pública (não há a atribuição de um montante para o seu funcionamento de forma regular). Não é correto concluir que o recebimento de uma comparticipação dos Fundos Europeus (85%) e respetiva comparticipação nacional obrigatória (15%) desses fundos enquadra uma entidade na noção de financiamento público.

Os 27 associados da ASDEPR (5 públicos e 21 privados) contribuem com uma quota anual, que totaliza 61 725,00 €.

Assim, resulta que a ASDEPR não é financiada pela administração pública, pois não é financiada pelo orçamento de Estado, não tem transferências regulares nem tem inscrito em rubrica orçamental pública um montante para o seu funcionamento, sendo o seu funcionamento assegurado por fundos provenientes de concursos de Programas Comunitários.

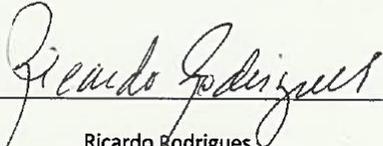


Lagoa Vila Franca Povoação Nordeste Ribeira Grande

- 3) Relativamente aos mapas da relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental e dos responsáveis pelas demonstrações financeiras não se encontrarem completos, os mesmos foram preenchidos incorretamente aquando do envio das Contas, tendo sido remetidos devidamente corrigidos após solicitação do Tribunal de Contas.
- 4) Por último, assume-se a não publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na página web da entidade, o que se deve ao facto de a página necessitar de atualização, não suportando documentos muito grandes, tendo-se então optado por inserir apenas os documentos mais relevantes das Contas, após a receção do ofício do Tribunal de Contas. No decorrer do ano de 2025 a ASDEPR pretende realizar uma atualização e renovação da página.

Com os melhores cumprimentos, *e com elevada*

O Presidente de Direção

  
Ricardo Rodrigues

# Apêndices

---

## I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
<b>Documentos de prestação de contas</b>	
Anexo	<a href="#">Anexo.pdf</a>
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	<a href="#">Ata AG ASDEPR (2_.pdf</a>
Balancetes analíticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados	<a href="#">Bal_Antes_eDeps_Fecho.pdf</a>
Balanço	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Caraterização da entidade	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	<a href="#">Extratos_bancarios.PDF</a>
Certificação legal das contas	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração de resultados por funções	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração de resultados por natureza	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Demonstração dos fluxos de caixa	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Reconciliações bancárias	<a href="#">Rec_Bancaria.pdf</a>
Relação nominal de Responsáveis	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de Atividades e Contas	<a href="#">Relatorio_Gestao_Anexo.pdf</a>
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Síntese das reconciliações bancárias	<a href="#">Imprimir Mapa</a>
Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social	<a href="#">Imprimir Mapa</a>

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

## II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Não
2	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas?	Não
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1, do ponto IV – Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas?	SI
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	SI
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	SI
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	SI
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	SI
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	SI
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	SI
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	SI
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	SI
17	A receita classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	SI
18	A despesa classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	SI
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2023 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

SI- sem informação

### III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>01</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	01.01	Informação n.º 154-2024/DAT-UAT IV	30-10-2024
<b>02</b>		<b>Documentos juntos ao processo</b>	
	02.01	Despacho relativo à conta n.º 367/2023	13-09-2024
	02.02	Entidades que integram o Setor Institucional das Administrações Públicas - 2021	março de 2022
<b>03</b>		<b>Correspondência</b>	
	03.01	Ofício n.º DAT 4 - 4037/2024	05-12-2024
	03.02	Resposta ao ofício n.º DAT 4 - 4037/2024	09-12-2024
	03.03	Complemento à resposta ao ofício n.º DAT 4 - 4037/2024 – Correção da relação nominal dos responsáveis	16-12-2024
	03.04	Complemento à resposta ao ofício n.º DAT 4 - 4037/2024 – Ata da Direção	16-12-2024
<b>04</b>		<b>Relato</b>	
	04.01	Relato	23-12-2024
<b>05</b>		<b>Contraditório</b>	
	05.01	Resposta dada em contraditório	07-01-2025
<b>06</b>		<b>Relatório</b>	
		Relatório	30-01-2025